



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 004/2012

Dispõe sobre aprovação do Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da sua Câmara de Graduação, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2013, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 23 de maio de 2012

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2012

REGULAMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFRB

CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
2012

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Da Matrícula e seus Tipos	5
SEÇÃO I	
Da Concessão da Matrícula.....	5
Subseção I	
Da Efetivação da Matrícula para Ingressantes.....	5
Subseção II	
Da Matrícula decorrente de Mobilidade.....	8
Subseção III	
Da Matrícula decorrente de Mobilidade Acadêmica Interna.....	11
Subseção IV	
Da Matrícula do Discente Especial.....	12
Subseção V	
Da Matrícula do Discente Transferido <i>Ex-Officio</i>	14
SEÇÃO II	
Da inscrição Semestral em Componentes Curriculares.....	15
Dos Componentes Curriculares.....	15
Da Natureza.....	16
Das Definições.....	17
Dos Componentes Curriculares Eletivos e/ou Optativos.....	18
Subseção I	
Da Inscrição Semestral Regular em Componentes Regulares.....	19
Subseção II	
Da Inscrição em Componentes Curriculares em Situações especiais.....	23
Subseção III	
Do Encerramento, Cancelamento da Matrícula e de Componente Curricular, do abandono e do desligamento.....	25
SEÇÃO III	
Do Trancamento.....	29
Subseção I	
Do Trancamento Total da Matrícula.....	29
Subseção II	
Do Trancamento Parcial em Componentes Curriculares.....	30
SEÇÃO IV	
Da Transferência Interna, da Transferência Externa, da Reintegração, da Matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior.....	32
Subseção I	
Da Transferência Externa.....	33
Subseção II	
Da Transferência Interna.....	34

Subseção III	
Da Rematrícula.....	35
Subseção IV	
Da Matrícula do Portador de Diploma de Nível Superior.....	36
SEÇÃO V	
Da Permuta de Turno.....	37
SEÇÃO VI	
Do Ingresso no Segundo Ciclo.....	37
CAPÍTULO II	
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS/ATIVIDADES E DO ANO DE	
EQUIVALÊNCIA.....	40
CAPÍTULO III	
DAS ATIVIDADES FORMATIVAS.....	45
SEÇÃO I	
Do Estágio Curricular.....	45
Subseção I	
Da natureza dos estágios.....	45
Subseção II	
Dos estágios.....	46
Subseção III	
Do campo de estágio.....	48
Subseção IV	
Dos Convênios.....	49
Subseção V	
Do Termo de Compromisso.....	51
Subseção VI	
Do Planejamento e da Programação dos Estágios.....	53
Subseção VII	
Da Orientação, Supervisão e Avaliação dos Estágios.....	54
Subseção VIII	
Da Administração dos Estágios.....	56
SEÇÃO II	
Das Atividades Complementares.....	61
Subseção I	
Dos Princípios Gerais.....	61
Subseção II	
Da Divulgação.....	62
Subseção III	
Da Coordenação e Orientação.....	62
Subseção IV	
Da Responsabilidade do Discente.....	63
Subseção V	
Do Desenvolvimento e Avaliação.....	63

SEÇÃO III	
Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	64
CAPÍTULO IV	
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.....	64
CAPÍTULO V	
DA REVALIDAÇÃO E DO REGISTRO DE DIPLOMA E DE CERTIFICADO...	66
CAPÍTULO VI	
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	69
SEÇÃO I	
Das Normas de Combate ao Plágio na Produção de Trabalhos Acadêmico- Científicos ou Artísticos.....	74
CAPÍTULO VII	
DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES.....	75
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	77

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA E SEUS TIPOS

SEÇÃO I

Da Concessão da Matrícula

Art. 1º A matrícula será concedida a:

I - candidato classificado em processo seletivo promovido por esta Universidade, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;

II - discente credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;

III - discente admitido como discente especial;

IV - discente transferido *ex officio*;

V - discentes aprovados em processo seletivo para vagas residuais nas modalidades de transferência interna, transferência externa, portador de diploma de nível superior e rematrícula;

VI - concluintes de cursos de graduação com primeiro ciclo na condição de reingresso para o segundo ciclo, conforme previsto no Art. 84 deste Regulamento.

Art. 2º O discente que não estiver regularmente matriculado não poderá participar de qualquer atividade acadêmica, cabendo ao servidor docente acompanhar através do sistema de registros acadêmicos (diário de classe) a situação de matrícula dos discentes e não permitir tal prática.

Subseção I

Da Efetivação da Matrícula para Ingressantes

Art. 3º A matrícula será efetuada, em cada período letivo, em prazos definidos no Calendário Acadêmico, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação -PROGRAD em conjunto com a Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos - SURRAC a definição dos procedimentos de matrícula e a coordenação do processo, e ao Centro de Ensino, o apoio administrativo durante a efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O candidato ou seu procurador, constituído por procuração, efetuará sua matrícula no local e período fixados previamente, sob pena de perda do direito à matrícula.

Art. 4º A matrícula compreenderá:

I - o cadastro mediante a apresentação e entrega dos seguintes documentos:

- a)** documento oficial de identidade com foto;
- b)** certificado de quitação com o Serviço Militar;
- c)** comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d)** CPF;
- e)** certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio, ou, para graduados em curso superior, diploma e histórico escolar expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação;
- f)** uma foto 3 x 4 recente;

II - inscrição em componentes curriculares do currículo de um curso.

§ 1º Para discentes ingressantes na modalidade à distância, a documentação será entregue no pólo de apoio presencial em que será ofertado o curso, para encaminhamento aos procedimentos da UFRB.

§ 2º Os documentos mencionados nas alíneas a, b, c, d e e do inciso I deste artigo serão entregues em fotocópias autenticadas ou serão autenticadas por servidor, à

vista dos originais, no ato da apresentação, devendo o mencionado na alínea e estar revalidado quando oriundo de país estrangeiro.

§ 3º Quando oriundo de país estrangeiro, o certificado de conclusão ou diploma de graduação deverá estar revalidado e o histórico escolar ou equivalente, autenticado pela autoridade consular e acompanhado de tradução oficial.

§ 4º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar o seu documento de identidade e a cópia autenticada da carteira de identidade do candidato.

§ 5º Ao candidato classificado no processo seletivo que já tenha sido discente regular da graduação da UFRB serão exigidos todos os documentos, exceto os da alínea e do inciso I deste artigo, que serão substituídos por seu histórico escolar na Universidade.

§ 6º O candidato que ainda não tenha concluído seu curso de graduação e for aprovado em novo processo seletivo para o mesmo curso no qual já possua Registro Acadêmico, não receberá novo Número de Registro e não ocupará vaga, exceto nos casos de desligamento resultante da aplicação dos Arts. 150 e 151 do Regimento Geral desta Universidade e do Art. 51 deste Regulamento.

Art. 5º O candidato classificado no processo seletivo que não efetivar a sua matrícula no período previsto em edital, perderá o direito à vaga na UFRB.

Art. 6º O candidato classificado em processo seletivo para o segundo semestre letivo, quando reclassificado para o primeiro semestre, poderá optar por permanecer na situação anterior, bastando, para tanto, que compareça à matrícula no período correspondente à sua classificação original.

Art. 7º Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, ou verificando-se que, efetivamente, o

discente não teria direito a ela, a SURRAC procederá ao cancelamento da mesma sem prejuízo das demais ações cabíveis.

Subseção II

Da Matrícula Decorrente de Mobilidade

Art. 8º A matrícula decorrente de mobilidade entre a UFRB e outras instituições nacionais de ensino superior, será concedida a discente dessas instituições, nos termos estabelecidos nos convênios, limitados, no máximo, há dois semestres letivos, consecutivos ou não.

§1º Os discentes se regerão pelo estabelecido nos convênios e, no que couber, pelas normas da UFRB.

§2º Em caráter excepcional, no interesse do estudante e com anuência das Instituições envolvidas, a participação no programa de mobilidade poderá ser prorrogada por mais um semestre letivo.

Art. 9º A matrícula decorrente de mobilidade entre o Brasil e outros países, dar-se-á:

I - para conclusão do curso na UFRB, estando o discente regido pelas normas decorrentes do acordo e, no que couber, pelas disposições regimentais da UFRB;

II - para o desenvolvimento de estudos por tempo determinado, entendida como a estada do discente por, no mínimo, dois (02) meses e até, no máximo, dois (02) semestres letivos, estando este regido pelo acordo assumido entre as partes, inclusive no referente ao tempo de permanência e, no que couber, por este Regulamento.

Art. 10 Para a matrícula dos discentes referidos no Inciso I do Art. 9º exigir-se-á a seguinte documentação:

- a) comprovante de seleção encaminhado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil;
- b) certidão de nascimento;
- c) passaporte;
- d) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar, expedidos por autoridade competente, e das respectivas traduções oficiais;
- e) histórico escolar do curso de graduação de origem.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nas alíneas a, b, c, d e e deverão estar devidamente autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem.

Art. 11 Para a matrícula dos discentes referidos no Inciso II do Art. 9º, exigirse-á a documentação constante do acordo entre as partes.

Art. 12 Os discentes dos Cursos de Graduação da UFRB poderão afastar-se para participar de Programas de mobilidade entre Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisas do Brasil e de outros países, conveniados com a UFRB.

Art. 13 São consideradas como atividades de Programas de mobilidade aquelas de natureza acadêmico/científico/artístico/culturais, que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do discente.

Art. 14 A participação em Programas de Intercâmbio oferecidos pela UFRB exigirá do discente a observância aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado;
- b) ter plano de atividades acadêmico/científicas/artísticas/culturais, a serem cumpridas na Instituição, aprovado pelo Colegiado do seu Curso de origem;
- c) ter condições de se manter durante o período de sua permanência na instituição.

Art. 15 Será concedido ao discente da UFRB participante de programa de mobilidade a dispensa de inscrição semestral em componente curricular, durante o(s) período(s) letivo(s) da mobilidade.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso deverá informar à SURRAC a participação do discente em programa de mobilidade para registro da dispensa de inscrição em componentes curriculares.

Art. 16 A participação do discente em Programas de mobilidade terá a duração máxima de dois semestres consecutivos ou não na Instituição anfitriã, e será registrado no seu histórico escolar na forma de: Discente/Convênio/Mobilidade.

§1º Caso o discente se encontre inscrito em componentes curriculares no 1º semestre do seu afastamento, estes serão excluídos do seu histórico e substituídos pela situação descrita no *caput* deste Artigo, mediante solicitação da PROGRAD.

§2º Em caráter excepcional, no interesse do estudante e com anuência das Instituições envolvidas, a participação no programa de mobilidade poderá ser prorrogada por mais um semestre letivo.

Art. 17 Ao fim do Programa de mobilidade, o discente fica obrigado a apresentar relatório com comprovação das atividades desenvolvidas na instituição anfitriã, através de abertura de processo para aproveitamento de estudos, a ser avaliado pelo Colegiado de Curso e, posteriormente, registrado pela SURRAC, antes do início do semestre letivo seguinte ao seu retorno à UFRB.

§ 1º O discente que não obtiver aprovação e/ou reconhecimento nas atividades acadêmicas realizadas no intercâmbio terá registrado no histórico escolar, nos semestres para os quais foi liberado: Discente/Convênio/Mobilidade.

§ 2º Os cursos e ou demais atividades acadêmico/científico/artístico/culturais desenvolvidas pelo discente durante o intercâmbio poderão ser reconhecidas e/ou aproveitadas, segundo estabelecido neste Regulamento, conforme Art. 17.

Art. 18 Autorizadas pela PROGRAD, às matrículas referidas no Art. 9º serão realizadas na Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos - SURRAC, dando-se imediato conhecimento ao Colegiado do Curso.

Subseção III

Da Matrícula Decorrente de Mobilidade Acadêmica Interna

Art. 19 Entende-se por mobilidade acadêmica interna a movimentação de discentes de um determinado curso de graduação para outro curso de graduação da UFRB.

Parágrafo único. É da responsabilidade do discente o meio de transporte para o seu deslocamento, quando da escolha de componente curricular fora do *Campus* onde está domiciliado o seu curso.

Art. 20 Será concedida ao discente a possibilidade de cursar componentes curriculares em outros Centros de Ensino da UFRB, mediante o seguinte procedimento:

a) Requerimento do discente ao Colegiado do Curso com apresentação de justificativa, programa do componente curricular a ser cursado e programa do componente curricular ao qual o discente proporá equivalência;

b) Disponibilização da vaga pelo Centro de Ensino ofertante mediante solicitação do Colegiado de origem;

c) Parecer favorável do Colegiado de origem associado à tabela de equivalência do componente o qual o discente aproveitará se obtiver aprovação na disciplina cursada;

Art. 21 Após a conclusão do curso do componente de que trata o Art. 20, o discente solicitará ao Colegiado que seja apensada ao processo declaração comprobatória, emitida pelo Núcleo de Apoio Acadêmico do Centro - NUAAC ofertante, contendo o seu desempenho acadêmico com registro de nota.

§1º O processo, devidamente instruído com os documentos mencionados no artigo anterior e no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado à SURRAC para registro.

§2º A mobilidade interna só poderá ser requerida pelo discente para até três (03) componentes curriculares durante a integralização de seu Curso.

Subseção IV

Da Matrícula do Discente Especial

Art. 22 É permitido o ingresso na UFRB, sem a prestação de processo seletivo, sob a condição de discente especial, para matrícula unicamente em componentes curriculares isolados de graduação, atendendo os seus pré-requisitos, nos períodos letivos regulares, em prazo definido no Calendário Acadêmico, aos seguintes interessados:

I – portador de diploma de curso superior de graduação legalmente reconhecido;

II – discente regular vinculado a curso de graduação legalmente reconhecido ou autorizado de outra instituição de ensino superior, legalmente reconhecida, fora da área de atuação da UFRB;

III - discente concluinte ou egresso do ensino médio.

Art. 23 A matrícula em componentes curriculares isolados de graduação deverá ser solicitada ao Colegiado, por período letivo e prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º Não será concedida matrícula nessa categoria ao discente de curso de graduação da UFRB.

§ 2º O discente especial só poderá cursar até três (03) componentes curriculares.

§ 3º Não será permitida a matrícula como discente especial em Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Cursos, Recitais de Conclusão de Cursos, Monografias e/ou componentes curriculares similares ou mesma natureza.

§ 4º Em casos de matrícula especial não caberá solicitação de trancamento.

Art. 24 A solicitação do discente será protocolada no(s) Núcleo(s) de Apoio Acadêmico do(s) Centro(s) de Ensino (NUAACs) responsável(is) pela oferta do(s) componente(s) curricular(es) desejado(s), em época fixada pelo Calendário Acadêmico, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto;
- b) fotocópia autenticada do CPF;
- c) requerimento de matrícula, especificando o(s) componente(s) que pretende cursar no semestre;
- d) cópia autenticada do histórico escolar atualizado e cópia autenticada do diploma expedido por instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação;
- e) certificado de provável concluinte do ensino médio.

Art. 25 Caberá ao Colegiado de Curso se pronunciar sobre a disponibilidade de vaga para matrícula nos componentes curriculares ofertados.

Art. 26 A matrícula do candidato, autorizada pelo Colegiado, será realizada pela Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURREAC) em data e horário a ser definido por esta Superintendência, de acordo com calendário acadêmico.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá autorizar a abertura de vaga adicional para matrícula de discente especial desde que não haja discente regular em demanda extra, sem atendimento.

Art. 27 O discente especial fará jus a certidão com registro do aproveitamento obtido, expedido pela Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos, quando regularmente matriculado e aprovado no(s) componente(s) curricular(es).

Art. 28 Os componentes curriculares cursados pelo discente especial que obtiver aprovação em processo seletivo para discente regular da instituição, serão aproveitados por meio de requerimento de dispensa, desde que o componente cursado pertença à matriz curricular do curso para o qual foi aprovado.

Subseção V

Da Matrícula do Discente Transferido *Ex-Officio*

Art. 29 A matrícula obrigatória de discente, decorrente de transferências de servidores públicos ou seus dependentes, em razão de mudança do local do trabalho, no interesse da administração pública, dar-se-á na forma da legislação em vigor.

Art. 30 Não será concedida transferência *ex-officio* quando a alteração do local de trabalho houver sido no interesse do servidor.

Art. 31 Somente serão aceitas transferências *ex-officio* de discentes oriundos de instituições privadas se na área de abrangência da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) não houver instituição privada que ministre o mesmo curso.

Art. 32 No caso de discente que já tenha se beneficiado de transferência anterior, a natureza pública ou privada da instituição de origem será a daquela para a qual o discente participou do processo seletivo.

Art. 33 Os casos de matrícula *ex-offício*, de que trata o Art. 29, não se aplicam para:

- I - empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista,
- II - exercício de cargos comissionados.

Art. 34 Somente serão considerados dependentes, para fins da transferência prevista nesta seção, os filhos com até 24 anos, que efetivamente residam em companhia do servidor transferido, a esposa ou companheira, comprovada neste caso a relação estável anterior à transferência, bem como aqueles que comprovem por título hábil, a dependência com o servidor transferido e a habitação em seu lar, anteriores ao pleito.

Art. 35 O processo de transferência *ex-offício* deverá ser protocolado na Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC) e instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento oficial de identidade com foto;
- b) cópia autenticada do CPF;
- c) publicação do ato administrativo da instituição ou entidade que deu origem à remoção ou transferência *ex-offício*, na qual estará explicitando a necessidade do serviço público e não do servidor ou de seus dependentes.
- d) base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza;
- e) prova de ser discente regular na instituição de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;
- f) histórico escolar atualizado que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;

- g) comprovante de relação de dependência, quando for o caso;
- h) cópias dos programas dos componentes curriculares cursados com aprovação.

Art. 36 O processo de transferência *ex-officio* será encaminhado à Câmara de Graduação que designará relator, o qual examinará os pressupostos do pedido, no prazo máximo de 20 dias, autorizando a inscrição em componentes curriculares, se for o caso, em caráter provisório, como discente especial, até a apreciação final do processo.

Art. 37 O processo de transferência será encaminhado à Câmara de Graduação para homologação do parecer técnico elaborado pela SURRAC dentro do prazo máximo de 08 dias.

§ 1º A providência prevista no *caput* deste Artigo somente será adotada quando o retardamento puder comprometer o aproveitamento do semestre letivo.

§ 2º Na situação prevista no § anterior, caberá ao Coordenador do Colegiado de Curso, por encaminhamento do relator, indicar à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos os componentes curriculares, para inscrição do requerente.

§ 3º Se quando da apresentação do pedido de transferência *ex-officio* já houver transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, o discente será inscrito em componentes curriculares no semestre subsequente.

Art. 38 Deferido o pedido de transferência e feito o cadastro pela Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos, o processo será encaminhado ao Colegiado do Curso, para aproveitamento de estudos dos componentes curriculares e indicação do ano de equivalência e do currículo a ser cumprido pelo discente.

Parágrafo único. A Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC) expedirá declaração de vaga para a instituição de origem do discente e registrará a situação de matrícula condicional do mesmo.

SEÇÃO II

Da Inscrição Semestral em Componentes Curriculares

Dos Componentes Curriculares

Da Natureza

Art. 39 A organização curricular dos cursos de graduação abrange, além dos componentes curriculares **obrigatórios**, os componentes curriculares **optativos** e **eletivos**.

Parágrafo único. No caso de componentes curriculares eletivos e/ou optativos, será definido um número mínimo de discentes matriculados para que as mesmas possam ser ofertadas.

Das Definições

Art. 40 Define-se como **componente curricular obrigatório** um conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com número de carga horária prefixada que deve ser cursada com assiduidade e aproveitamento para a conclusão do curso. Os componentes curriculares obrigatórios são comuns a todos os discentes do curso, devendo ser cursadas, preferencialmente, na sequência estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 41 Define-se como **componente curricular optativo** o componente de livre escolha do discente, que complementa a formação profissional, numa determinada área ou subárea de conhecimento, que permitem ao discente iniciar-se numa diversificação do curso. Há obrigatoriedade por parte do discente em cumprir com determinada carga horária, assiduidade e aproveitamento, consoante o PPC.

Art. 42 Define-se como **componentes curriculares eletivos aqueles não constantes da matriz curricular**, mas que poderá ser cumpridos pelo discente, sob a orientação pedagógica do Colegiado de Curso. Os componentes curriculares eletivos são de livre escolha do discente regular, para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica. Não é parte integrante da matriz curricular, mas deverá ser registrada no histórico do discente como componente curricular cursado com a respectiva nota de avaliação.

Art. 43 Todos os componentes curriculares oferecidos pelo os Centros de Ensino da UFRB terão caráter optativo ou eletivo, desde que os mesmos não tenham natureza obrigatória no Projeto Pedagógico do Curso ao qual o discente esteja vinculado.

Art. 44 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação deverão estabelecer a carga horária mínima de componentes curriculares optativos que os discentes terão de cumprir a fim de integralizar o Curso.

§ 1º Não haverá carga horária mínima ou máxima definida no Projeto Pedagógico do Curso para os componentes curriculares eletivos, devendo ser apenas registrados em seu histórico escolar com a devida nota de avaliação.

§ 2º A carga horária gerada pelos componentes curriculares eletivos não será computada para integralizar o curso.

§ 3º Se o discente for provável concluinte, o componente curricular eletivo poderá ser aproveitado como componente curricular optativo, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 45 Definem-se como **tópicos especiais** componentes curriculares com abordagens atualizadas a respeito de assuntos da área de conhecimento do curso,

com aproveitamento de oportunidades temáticas, sendo ministradas por docentes, com a possibilidade de participação de palestrantes convidados.

Dos Componentes Curriculares Eletivos e/ou Optativos

Art. 46 O discente poderá matricular-se em componentes curriculares eletivos e/ou optativos, desde que tenham sido atendidas as exigências de pré-requisitos e de compatibilidade de horário.

Parágrafo único. É da responsabilidade do discente o meio de transporte para o deslocamento do mesmo, quando da escolha de componente curricular fora do *Campus* onde está domiciliado o seu curso.

Art. 47 A matrícula em componente curricular eletivo somente será efetivada após a matrícula dos discentes para quais ela é obrigatória de acordo com o número de vagas ofertadas.

Art. 48 A carga horária dos componentes curriculares optativos será computada para integralização da carga horária mínima que o discente deve cursar ao longo do curso, a ser definida no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º O número mínimo de discentes necessários ao funcionamento de cada turma/componente curricular eletivo e optativo é de 05 (cinco).

§ 2º Os casos em que a turma solicitada pelo discente não atinja um número mínimo de inscrições (05 discentes) para sua oferta, os Centros de Ensino poderão, se julgar necessário, alocar os discentes em outra turma ou cancelar o oferecimento da mesma.

Art. 49 Os componentes curriculares optativos e/ou eletivos poderão ser computados como Atividades Complementares pelo Colegiado desde que atendam ao

disposto na Resolução nº 007/2009-CONAC ou em resolução equivalente que regulamente esta atividade no curso.

Subseção I

Da Inscrição Semestral Regular em Componentes Curriculares

Art. 50 A inscrição semestral em componentes curriculares, reservada ao discente regularmente matriculado na UFRB, será realizada pela internet com base no fluxograma do seu curso, compreendendo as seguintes etapas obrigatórias:

I - primeira etapa: nesta etapa, constituída pelo planejamento setorial, se efetuará o levantamento de demanda, através de pré-matrícula dos discentes, a ser realizado pelos Colegiados de Curso, com proposta de horário;

II - segunda etapa: etapa constituída de solicitação, pelo discente, de inscrição em componentes curriculares oferecidos pelo Centro de Ensino para o seu Curso de Graduação, passível de confirmação pela SURRAC, observando: a) a quantidade de vagas oferecidas para os componentes; b) o cumprimento dos pré-requisitos; c) a carga horária mínima e máxima de componentes a serem cursados num semestre letivo.

III - terceira etapa: etapa constituída de confirmação, pelo discente, da inscrição em componentes curriculares, sendo permitida a inclusão de novos componentes disponíveis, não solicitados na etapa anterior.

§ 1º Os critérios de prioridade a serem seguidos pela SURRAC para confirmação da solicitação feita na segunda etapa serão:

a) Discente regular semestralizado - terá preferência na vaga do componente o discente que irá cursar o mesmo semestre que o componente solicitado, de acordo com a matriz curricular cadastrada no sistema acadêmico.

b) Média global - terá preferência na vaga do componente o discente que tiver maior média global (score) no histórico escolar, seguindo-se a ordem decrescente.

§ 2º Na terceira etapa não será permitida a exclusão de componentes solicitados na primeira e na segunda etapas e confirmados pela SURRAC a partir dos critérios estabelecidos.

§ 3º A confirmação final da inscrição semestral em componentes curriculares obedecerá às mesmas exigências e ordem de critérios de preferência da vaga da segunda etapa acrescido do critério de **participação na etapa anterior**.

§ 4º Caberá à SURRAC divulgar para os Centros de Ensino a relação dos discentes não contemplados com a inscrição nos componentes solicitados na segunda etapa, bem como os motivos da não inclusão.

§ 5º Os Centros de Ensino poderão, nos casos em que os discentes não possam ser contemplados durante as etapas anteriores, efetuar presencialmente ajustes na inscrição conforme cronograma elaborado e divulgado pelo(s) Núcleo(s) de Apoio Acadêmico (NUAAC) de cada Centro de Ensino. Não sendo permitida a exclusão de componentes já confirmados. Para cursos ofertados na modalidade à distância, os ajustes serão recebidos na secretaria de apoio presencial de oferta dos cursos com anuência do coordenador do pólo, para serem efetuados na secretaria do Núcleo de Ensino a Distância da UFRB.

Art. 51 As etapas da inscrição semestral em componentes curriculares, realizar-se-ão em períodos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 52 Os casos em que a turma solicitada pelo discente não atinja um número mínimo de 15 inscrições (15 discentes) para sua oferta, os Centros de Ensino poderão, se julgar necessário, alocar os discentes em outra turma ou cancelar o oferecimento da mesma.

Art. 53 Os componentes cadastrados no Sistema Acadêmico, que não constem na matriz curricular do curso não estarão disponíveis para a inscrição pela internet, podendo ser acrescentados na matrícula dos discentes no período de ajustes presenciais.

Art. 54 A título de atividade complementar, de acordo com a legislação pertinente, o discente poderá inscrever-se em componentes curriculares eletivos, enquanto for discente regular da Universidade (Art. 49), desde que:

I - sejam satisfeitas as exigências em termos de pré-requisito(s), quando houver, e;

II - existam vagas disponíveis nas turmas, após conclusão do processo de matrícula dos cursos, nos quais, tais componentes sejam obrigatórios.

III - Para componentes ofertadas na modalidade à distância, que as mesmas estejam sendo ofertadas no pólo de apoio presencial a que o discente integre.

Art. 55 Componentes curriculares não integrantes do Projeto Pedagógico do Curso podem ser cumpridos ou aproveitados pelo discente até o limite de 240 (duzentas e quarenta horas), na condição de eletivos respeitando-se as exigências do componente pleiteado.

Art. 56 A inscrição semestral em componentes curriculares será efetivada atendendo: ao limite mínimo de dois (02) componentes e máximo de oito (08); e ao(s) pré-requisito(s) dos componentes curriculares, não sendo permitida a superposição parcial ou total de horários entre os componentes selecionados.

§ 1º O Coordenador do Colegiado do Curso poderá autorizar a inscrição semestral em componentes curriculares, presenciais ou à distância, abaixo do limite mínimo ou ultrapassando o limite máximo, mediante justificativa do discente, por até dois (02) semestres, consecutivos ou não, observando, obrigatoriamente, os tempos mínimo e máximo para conclusão do curso, determinado no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O discente que tenha sido reprovado no mesmo componente curricular em (03) três semestres, consecutivos ou não, poderá se matricular em, no máximo, (04) quatro componentes curriculares, incluindo aquele no qual é repetente.

Art. 57 O Colegiado do Curso poderá conceder ao discente o direito de cursar componentes curriculares em paralelo com o pré-requisito se o mesmo satisfizer a condição de provável concluinte naquele semestre letivo.

Art. 58 A inclusão de componentes curriculares atenderá a data de ajuste prevista no Calendário Acadêmico, sendo vetada qualquer alteração fora do período estabelecido.

Subseção II

Da inscrição em componentes curriculares em situações especiais

Art. 59 A Universidade poderá oferecer componentes curriculares em qualquer época do ano, independente do Calendário Acadêmico, com o objetivo de proceder:

- a) ajuste na vida acadêmica do corpo discente; e,
- b) atender casos especiais.

§ 1º Serão consideradas situações justificadoras de oferta de componentes curriculares para ajuste na vida acadêmica as seguintes:

I - reprovação de mais de cinquenta por cento de discentes em componentes do 1º e 2º semestres que sejam pré-requisitos e/ou indispensáveis para o acompanhamento de componentes curriculares subsequentes.

II - regularização da situação acadêmica de discentes que estejam com déficits para migrarem para um novo currículo de curso;

§ 2º Serão consideradas situações justificadoras de oferta de componentes curriculares para atendimento a casos especiais:

I - cursos que ofereçam apenas anualmente componentes curriculares de caráter obrigatório e que tenham demanda comprovada pelo colegiado;

II - ser provável concluinte do curso no semestre subsequente ao curso especial;

III - componentes curriculares com retenção elevada, exigindo a oferta de mais de uma turma;

IV - componentes curriculares não ofertados em semestres regulares de acordo com o fluxo curricular, devido à restrição de pessoal docente ou condições infra-estruturais.

§ 3º A oferta de componente resultante de tais situações não poderá trazer prejuízos às atividades regulares em andamento.

Art. 60 A solicitação de oferta em componentes curriculares das tipologias definidas no Artigo anterior será encaminhada pelo Colegiado do Curso ao(s) Centro(s) de Ensino, mediante apresentação de justificativa e objetivo para sua realização.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado a identificação dos componentes curriculares que terão oferta especial.

Art. 61 Após aprovação do pleito pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino, este encaminhará ao(s) Colegiados(s) do(s) Cursos(s) processo instruído de:

I - fixação do número de vagas a serem preenchidas, explicitando o número mínimo e máximo de discente;

II - plano de curso, respeitando os programas, a carga horária total e os pré-requisitos;

III - nome(s) do(s) docente(s) que ministrará(rão) o(s) componente(s) curricular(es);

IV - a prova final deverá ser realizada 48 horas após a divulgação dos resultados das avaliações.

§ 1º O(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) encaminhará(ão) à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos o(s) processos(s), acompanhado(s) da relação dos discentes a serem inscritos.

§ 2º Qualquer docente do quadro da Universidade poderá propor um curso especial ao colegiado desde que seja para atender as situações previstas no Art. 59.

§ 3º Após o cadastramento do curso na Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos não será permitida a inclusão ou exclusão do nome de nenhum inscrito.

Art. 62 Após o levantamento da demanda pelo Colegiado e pelo Centro de Ensino, o discente interessado em cursar um dos componentes ofertados, deve preencher requerimento junto ao Núcleo de Apoio Acadêmico (NUAAC) do Centro de Ensino ou Pólo de Apoio Presencial para cursos ofertados na modalidade a distância, que enviará o requerimento ao Colegiado.

Parágrafo único. O requerimento, devidamente assinado pelo discente, constituir-se-á compromisso em cursar a disciplina solicitada, pois não haverá permissão para trancamento.

Art. 63 Concluídas as aulas em componentes curriculares em situações especiais, o docente encaminhará ao Colegiado do Curso relatório no qual constem:

- I - total de discente inscritos;
- II - total de discente aprovados e de discente reprovados por falta e/ou por nota;
- III - avaliação das condições materiais em que o curso se realizou;
- IV- avaliação do curso pelos discentes que o frequentaram, através de instrumento aprovado pela Câmara de Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso encaminhará à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos relação dos discentes aprovados e reprovados por falta e/ou por nota.

Subseção III

Do Encerramento, Cancelamento da Matrícula e de Componente Curricular, do abandono e do desligamento

Art. 64 O discente que tiver integralizado o currículo pleno do seu curso terá sua matrícula encerrada.

Art. 65 O desligamento de discente dos cursos de graduação ocorrerá nas seguintes situações:

I - aplicação de sanção disciplinar caracterizada no Art. 150 e 151, inciso V de ambos os Artigos, do Regimento Geral da UFRB;

II - falta de inscrição semestral em componentes curriculares do curso do discente por dois (02) semestres consecutivos ou não;

III - reprovação por nota ou frequência em todos os componentes em que o discente esteja inscrito em dois (02) semestres consecutivos ou não;

IV - reprovação por nota ou frequência no mesmo componente curricular em quatro (04) semestres consecutivos ou não;

V - falta de conclusão de curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo, atestada pelo Colegiado do Curso, e;

VI - falta de conclusão de uma nova modalidade/habilitação/opção no prazo definido pelo Colegiado do Curso, no caso de reingresso para cursar nova modalidade/habilitação/opção;

VII - detecção de matrícula em curso de graduação em outra instituição pública de ensino superior, com base na Lei Federal 12.089 de 11 de novembro de 2009;

VIII - solicitação pelo discente, ou seu responsável legal, através de requerimento específico.

§1º O desligamento caracterizado no inciso I será aplicado pelo Reitor após aprovação do CONAC.

§ 2º O desligamento caracterizado nos incisos III, IV, V e VI será feito após a concordância do Colegiado do Curso, homologado pela Câmara de Graduação, que

considerará as justificativas do discente, o seu desempenho global, a viabilidade de conclusão do seu curso em tempo hábil e as demais normas constantes do presente Regulamento.

§ 3º O desligamento caracterizado nos incisos II, VII e VIII será efetuado pela Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos.

§ 4º Após registro das decisões pela Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos, caberá recurso ao Conselho Acadêmico, no prazo máximo de quinze dias (15) úteis contados a partir da portaria do desligamento.

§ 5º Compete à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos disponibilizar para os Colegiados de Curso, antes da confirmação da matrícula, a relação nominal dos discentes que incidiram nos critérios estabelecidos nos incisos II, III, IV, V, VI.

§ 6º Os discentes que se enquadrarem nas situações previstas nos incisos Art. 65 não poderão efetuar inscrição em componente curricular pela internet.

§ 7º A UFRB publicará, a cada semestre, através da Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos, extrato de Edital de Convocação notificando os discentes atingidos pelo Art. 65 e que não foram notificados no ato de inscrição em componentes curriculares, para que compareçam à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos a fim de regularizar sua situação acadêmica.

Art. 66 Considerar-se-á abandono a situação em que o discente deixar de realizar inscrição em componente curricular do seu curso por dois semestres consecutivos.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do curso proceder às adaptações curriculares que se fizerem necessárias no caso de discente que obtém rematrícula após abandono.

Art. 67 Compete ao Colegiado do Curso, a qualquer tempo, propor formas de intervenção, junto ao discente, que possam prevenir o cancelamento da sua matrícula, à luz dos fundamentos do Programa de Acompanhamento de Estudos, definido na Resolução 01/2010 do CONAC.

Art. 68 Aos discentes que se enquadrem nas situações previstas nos incisos III, IV, V e VI, do Artigo 65 poderá ser concedida dilatação do prazo máximo para a conclusão do curso, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, desde que requeiram através de formulário específico junto ao NUAAC dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da notificação, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.

§1º A dilatação do prazo não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do limite mínimo de duração fixado para o curso, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º O discente que for beneficiado pela dilatação de prazo será automaticamente desligado caso não se matricule ou fique reprovado por nota ou frequência em qualquer um dos componentes matriculados.

Art. 69 Os discentes que obtiverem dilatação de prazo, de acordo com o estabelecido no artigo anterior deverão submeter-se a um Plano de Estudos, parte integrante do Programa de Acompanhamento de Estudos, que contemple a integralização do currículo no menor prazo possível, de acordo com a análise de Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O Plano de Estudos poderá ser revisto sempre que houver justificativa aceita pelo Colegiado de Curso, respeitando o limite de prazo previsto do Artigo 68, § 1º.

Art. 70 Os Colegiados de Cursos poderão também conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso aos discentes portadores de deficiências e

afecções que limitem a capacidade de aprendizagem, bem como em casos de força maior, devidamente comprovados.

SEÇÃO III

Do Trancamento

Subseção I

Do Trancamento Total da Matrícula

Art. 71 O trancamento total de matrícula é a suspensão oficial das atividades acadêmicas do discente no semestre solicitado, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

§ 1º O limite máximo para trancamento total é de 03 (três) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º O trancamento total deverá ser solicitado a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, correspondente a 1/3 (um terço) do período letivo.

§ 3º O trancamento total acarreta na suspensão temporária da participação do discente em todos os componentes curriculares nos quais esteja matriculado.

Art. 72 O trancamento total de matrícula será concedido ao discente regular da UFRB sob as seguintes condições:

I. sem necessidade de justificativa, quando requerido dentro do período estabelecido no calendário acadêmico.

II. devidamente comprovado se relacionado a motivo de saúde atestado pelo serviço da rede pública de saúde ou a direito assegurado por legislação específica, quando fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo Único. Para o trancamento por motivo de saúde, no atestado médico deverá constar o prazo de duração do impedimento e o Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 73 Não será concedido trancamento total nos seguintes casos:

I - para período retroativo;

II - para discente cursando o primeiro semestre letivo do curso, exceto casos que se enquadrem no inciso II do Art. 72;

III - para discente especial conforme define o Art. 22

IV - para discentes vinculados a cursos especiais conforme Art. 62 parágrafo único.

Art. 74 A Câmara de Graduação do CONAC poderá conceder o trancamento por um período superior ao limite fixado no § 1º do Artigo 71 em casos justificados por razões de saúde, devidamente comprovados por relatório médico, fornecido por serviço público de saúde.

Art. 75 O trancamento total deverá ser solicitado presencialmente ao Núcleo Acadêmico do Centro de Ensino e somente será efetivado se comprovada a quitação do discente com todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas e demais serviços da UFRB.

Subseção II

Do trancamento parcial em componentes curriculares

Art. 76 O trancamento parcial significa a desvinculação voluntária do discente da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

§ 1º O trancamento parcial de matrícula em componente curricular não será concedido se solicitado depois de decorrido 1/3 (um terço) de período letivo, de acordo com data estabelecida no Calendário Acadêmico.

§ 2º Não será permitido trancamento de matrícula em um mesmo componente por mais de 01 (uma) vez, em períodos letivos consecutivos ou não.

Art. 77 O trancamento parcial em componentes curriculares será concedido ao discente regular da UFRB sob as seguintes condições:

I - sem necessidade de justificativa, quando requerido dentro do período estabelecido no calendário acadêmico.

II - devidamente comprovado se relacionado a motivo de saúde atestado pelo serviço da rede pública de saúde ou a direito assegurado por legislação específica.

Parágrafo Único. Para o trancamento por motivo de saúde, no atestado médico deverá constar o prazo de duração do impedimento e o Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 78 O trancamento parcial de matrícula em um componente curricular que seja co-requisito para outro componente, acarreta o trancamento automático deste último.

Art. 79 O trancamento parcial será permitido desde que o discente mantenha 8 (oito) horas semanais de atividades curriculares.

Art. 80 O trancamento parcial em componentes curriculares fica limitado em até vinte por cento (20%) da carga horária total do curso, ao longo de todo o curso.

Art. 81 O trancamento parcial em componentes curriculares deverá ser solicitado presencialmente ou por procuração ao Núcleo de Apoio Acadêmico do Centro de Ensino. Para discentes da modalidade à distância, o trancamento será solicitado na Secretaria Pólo de Apoio Presencial com anuência do coordenador do pólo e encaminhado ao Colegiado do Curso.

SEÇÃO IV

Da Transferência Interna, da Transferência Externa, da Reintegração, da Matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior

Art. 82 Entende-se cada um destes eventos como:

I- transferência interna: mudança de curso após processo seletivo interno;

II- rematrícula: retorno de discente que abandonou o curso;

III- transferência externa: ingresso de discente oriundo de outras Instituições de Ensino Superior submetidos a processo seletivo.

IV- matrícula de portador de diploma de nível superior: ingresso de discente portador de diploma de nível superior com intenção de obter novo título.

§ 1º As transferências interna e externa, a matrícula de portador de diploma de nível superior e a rematrícula só poderão ser concedidas quando houver vaga no curso pleiteado.

§ 2º A PROGRAD, após consultar a Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos, e, de acordo com calendário acadêmico, tornará público o número de vagas residuais para processo seletivo para ocupação destas vagas, através de Edital específico.

Art. 83 Os Colegiados dos Cursos são responsáveis pelas etapas do processo seletivo estabelecido em edital e encaminharão os resultados devidamente aprovado à Câmara de Graduação, com cópia para a PROGRAD, em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do processo seletivo conforme prazo estabelecido no edital.

Parágrafo único. O prazo final para homologação pela Câmara de Graduação e registro na Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos deverá ocorrer 15 (quinze) dias antes do encerramento das aulas do semestre.

Subseção I

Da Transferência Externa

Art. 84 Transferência externa é o ato decorrente da transferência para a UFRB, do vínculo que o discente de curso de graduação mantém com a instituição de origem nacional mediante ocupação de vagas específicas e aprovação em processo seletivo próprio.

§ 1º Nas vagas abertas em curso de formação em ciclo único, a transferência externa dar-se-á do curso/modalidade/habilitação ao qual o discente encontra-se vinculado, para o mesmo curso/modalidade/habilitação da UFRB.

§ 2º Nas vagas abertas em cursos de primeiro e segundo ciclos, o edital fixará as possibilidades de transferência.

§ 3º Define-se por instituição de origem aquela à qual o discente se encontra regularmente matriculado.

§ 4º O curso na instituição de origem deverá ser legalmente reconhecido ou autorizado.

Art. 85 No ato do cadastramento, o interessado deverá entregar:

I - comprovante de vínculo com a instituição de origem;

II - histórico escolar atualizado no qual constem os componentes curriculares cursados, com suas cargas horárias e resultados obtidos, distribuídos nos períodos letivos em que foram cumpridos.

Art. 86 Os candidatos às transferências externas serão submetidos a processo seletivo conduzido pelo Colegiado do Curso, que designará uma Comissão, constituída de 3 (três) professores para avaliação e realização do processo.

§ 1º O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo será definido pelo Colegiado do Curso pretendido, devendo o candidato obter sete (7,0) como a nota mínima para aprovação.

§ 2º O Colegiado do Curso encaminhará à Câmara de Graduação, com cópia para a PROGRAD, relatório sobre o processo de seleção até 15 (quinze) dias após o encerramento do mesmo.

Art. 87 A transferência externa de discente só poderá ser concedida para o mesmo curso ou para cursos afins.

Art. 88 É vedada a transferência de cursos sequenciais ou de curta duração para curso de longa duração.

Subseção II

Transferência Interna

Art. 89 Transferência interna é a forma de ingresso que permite ao discente regular da UFRB, uma única vez, por meio de processo seletivo específico, a mudança do curso de graduação a que está vinculado, para outro curso de graduação oferecido pela UFRB, atendidas às seguintes condições:

I - ter ingressado, por processo seletivo da UFRB, no curso que está vinculado;

II - ter cursado integralmente os componentes curriculares do primeiro semestre, com aprovação de, no mínimo, três componentes.

Art. 90 Os pedidos de transferência interna serão efetivados por processo seletivo coordenado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo constará de redação sobre tema de conhecimentos gerais e entrevista

§ 2º O Colegiado do Curso encaminhará à Câmara de Graduação, com cópia para a PROGRAD, relatório sobre o processo de seleção até 15 (quinze) dias após o encerramento do mesmo.

Subseção III

Da Rematrícula

Art. 91 O discente que não realizou inscrição em componentes curriculares por até dois semestres consecutivos ou não, poderá ser rematriculado na UFRB por meio de abertura de processo específico em período previsto no calendário acadêmico.

§ 1º. O retorno do discente deverá ocorrer através de requerimento dirigido ao Colegiado do Curso que analisará o pleito à luz das condições temporais de integralização curricular e da existência de vaga;

§ 2º. O discente que possui tempo de cancelamento de matrícula superior a 8 (oito) semestres, não tem o direito ao retorno, tendo sua inscrição indeferida.

§ 3º Compete ao Colegiado de Curso proceder às adaptações curriculares que se fizerem necessárias no caso de discente que reingresse após abandono.

Subseção IV

Da Matrícula do Portador de Diploma de Nível Superior

Art. 92 Matrícula de portador de diploma é a forma de ingresso acessível a portadores de diploma de graduação, legalmente reconhecido.

Art. 93 A entrada do portador de diploma será concedida mediante realização de processo seletivo próprio e ocupação de vagas específicas, podendo se configurar em duas situações;

I - para vinculação do candidato a outro curso de graduação;

II - para vinculação do candidato a outra ênfase, habilitação ou modalidade do mesmo curso por ele concluído fora da UFRB.

Art. 94 Somente poderá concorrer à seleção de que trata o Artigo 92 o candidato que, no período determinado pelo Calendário Acadêmico, apresentar requerimento ao NUAAC, do Centro de Ensino responsável pela oferta do curso pleiteado, instruído com:

I - diploma ou certificado de conclusão do curso;

II - histórico escolar correspondente ao documento referido no Inciso I;

III - comprovante de pagamento de taxa de inscrição, fixada pelo CONAC e publicada pelo NUAAC.

Parágrafo único. O candidato só poderá requerer uma inscrição de portador de diploma por cada processo seletivo.

Art. 95 Os requerentes de matrícula de portador de diploma de nível superior serão submetidos a processo seletivo, de responsabilidade do Colegiado do Curso, que designará uma Comissão para avaliação e realização do processo, além do requisito de existência de vaga no curso pretendido.

§ 1º É vedada a realização de processo seletivo sobre conteúdo relativo ao novo curso pretendido pelo candidato;

§ 2º O Colegiado do Curso encaminhará à Câmara de Graduação, com cópia para a PROGRAD, relatório sobre o processo de seleção até 15 (quinze) dias após o encerramento do mesmo.

SEÇÃO V

Da Permuta de Turno

Art. 96 A permuta de turno consiste na mudança vinculada a turnos distintos em um mesmo curso, conforme a existência de vaga.

Art. 97 A solicitação para permuta de turno deve ser feita a partir de preenchimento de requerimento junto ao NUAAC e avaliado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Em caso de aprovação da solicitação, o Colegiado do Curso deverá encaminhar informação para registro na SURRAC.

Do Ingresso no Segundo Ciclo

Art. 98 Em cursos que ofereçam mais de uma modalidade/habilitação/opção/ciclo, conforme dispõe a Resolução CONAC 02/2011, deverá ser observado:

I- O discente matriculado em curso com mais de uma modalidade/habilitação/opção/ciclo poderá graduar-se, no máximo, em dois deles;

II- O discente concluinte de curso que ofereça mais de uma modalidade/habilitação/opção/ciclo poderá matricular-se para cursar outro, desde que o requeira ao Colegiado do Curso pretendido antes do término do semestre de conclusão da primeira graduação.

§ 1º O Colegiado do Curso informará à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos, até a data estabelecida no Calendário Acadêmico, os discentes contemplados pelo estabelecido nos incisos I e II deste artigo, assim como o prazo previsto para integralização da nova modalidade/habilitação/opção/ciclo e o currículo a ser cumprido.

§ 2º A Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos registrará como reingresso para cursar nova modalidade/habilitação/opção/ciclo, sendo atribuído ao discente novo número de matrícula e registradas as dispensas de componentes curriculares decorrentes do aproveitamento dos estudos realizados na modalidade/habilitação/opção/ciclo concluído, de forma automática.

Art. 99 Os concluintes de cursos organizados em dois ciclos poderão, ao final do primeiro ciclo, ingressar no segundo ciclo com o objetivo de obter um novo diploma.

Art. 100 Para viabilizar o estabelecido no artigo anterior, a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – publicará semestralmente, edital de chamada para inscrições nos Cursos que sejam considerados como terminalidade do primeiro ciclo.

§ 1º O edital citado no *caput* desse artigo especificará o número de vagas que será disponibilizado em cada Curso.

§ 2º Nos Cursos em que for constatada demanda maior do que a oferta de vagas, o número de vagas de que trata o *caput* desse artigo poderá ser ampliado pela PROGRAD, após consulta aos Colegiados dos Cursos, e os candidatos serão selecionados tendo por base o índice de acesso ao segundo ciclo conforme a seguinte fórmula:

$$I_k = 0,8 \times \text{CRA} + 0,2 \times \text{CTF}$$

Onde:

I_k = Índice de acesso ao segundo ciclo;

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico calculado de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação;

CTF = Coeficiente de tempo de formação, calculado pela fórmula $\text{CTF} = 10 - T$ (O valor de **T** é dependente do número de semestre para integralização, excluídos os semestres com trancamento de matrícula, como descrito na tabela 1).

Tabela 1: Fator de ajuste para o tempo de integralização do discente.

Semestres para integralização	Valor de T
6	0
7	1
8	2
9	3
10	4
Acima de 10 semestres	5

§ 3º A classificação final para ocupação de uma das vagas dos Cursos de segundo ciclo será feita pela ordem decrescente do I_k .

§ 4º Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I. o maior CRA;
- II. o menor valor de T.

§ 5º Os discentes matriculados nos Cursos de Bacharelado Interdisciplinar ou similares serão ranqueados semestralmente pela Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos, estando o resultado disponível para consulta individual no sistema acadêmico.

Art. 101 O projeto pedagógico de cada curso indicará os percursos formativos que o discente poderá construir para viabilizar seu ingresso no segundo ciclo.

Art. 102 A PROGRAD publicará os resultados das seleções para ingresso de segundo ciclo em função do número de vagas disponíveis e o Colegiado do Curso encaminhará à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico para cadastramento.

§ 1º O candidato selecionado deverá requerer seu cadastramento à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º O não cumprimento do estabelecido no § 1º deste Artigo ou a desistência expressa do candidato selecionado motivará tantas convocações quantas necessárias dentre os demais candidatos aprovados para o respectivo curso.

§ 3º O discente que conclui o primeiro ciclo possui um prazo máximo de três semestres consecutivos para ingressar no segundo ciclo.

CAPÍTULO II

Do Aproveitamento de Estudos/Atividades e do Ano de Equivalência

Art. 103 Os estudos realizados por discente em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, poderão ser aproveitados pela UFRB.

§ 1º O aproveitamento de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer para estudos realizados antes do período letivo de ingresso do discente da UFRB, salvo para discente com permissão para cursar componentes curriculares em outra instituição.

§ 2º Não pode haver aproveitamento para atividades acadêmicas específicas como Estágios Curriculares Obrigatórios e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Os cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* nacionais a que se refere o *caput* desse artigo deverão ser legalmente reconhecidos ou autorizados para que se proceda ao aproveitamento.

§ 4º Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, esses deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados por autoridade consular brasileira no país de origem, sendo este procedimento dispensado em caso de existência de convênio entre a UFRB e a instituição em questão.

§ 5º O limite máximo permitido de componentes curriculares cursados de forma isolada, para fins de aproveitamento de estudos, será de cinco componentes.

Art. 104 No caso em que o discente tenha realizado estudo(s) em mais de uma instituição de Ensino Superior, deverá optar por uma das instituições quando da solicitação para aproveitamento de estudos.

Art. 105 O requerimento do interessado solicitando aproveitamento de estudo deverá ser solicitado no Núcleo de Apoio Acadêmico do Centro de Ensino (NUAAC) responsável pelo curso ou pólo de Apoio Presencial para cursos ofertados na modalidade a distância, e deverá ser instruído com:

- I. histórico escolar atualizado, no qual constem, por período letivo, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;
- II. programa dos componentes curriculares cursados com aprovação;
- III. documentos emitidos por órgão competente, do país de origem, que comprove tratar-se de estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior ou de curso de pós-graduação *stricto sensu*, quando realizado no exterior.

§ 1º O processo deverá ser gerado no NUAAC ou Secretaria do Núcleo de Educação a Distância para cursos ofertados na modalidade a distância e enviado ao Colegiado do Curso em, no máximo, 48 horas após o encerramento do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º Os componentes curriculares serão aproveitados com códigos, créditos e carga horária dos seus correspondentes na UFRB, com menção de que foram aproveitadas, com registro da nota obtida na instituição de origem.

Art. 106 O estudo de equivalência de componentes curriculares/atividades será efetuado pelo Colegiado do Curso, considerada a análise comparativa dos conteúdos programáticos, das cargas horárias cursadas.

§ 1º A coordenação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para emitir parecer após data de encerramento do período de abertura de processo, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico e devolvê-lo ao NUAAC ou Secretaria do Núcleo de Educação a Distância para cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 2º Poderá ser considerado igual o componente curricular/atividade que tenha conteúdo equivalente ao do componente oferecido pela UFRB com uma carga horária igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) do mesmo.

§ 3º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender as condições de aproveitamento.

§ 4º Em caso de mobilidade acadêmica ou programas similares, o aproveitamento de estudos deverá ser feito contemplando o plano de estudos aprovado previamente pelo Colegiado do Curso.

§ 5º Compete a Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos o registro de aproveitamento de estudo no sistema acadêmico.

Art. 107 Quando se tratar de estudos de graduação realizados na própria UFRB, o discente deverá requerer ao NUAAC ou pólo de apoio presencial para cursos na modalidade a distância o aproveitamento automático dos componentes curriculares que possuem o mesmo código, de acordo com as informações constantes no sistema e controle acadêmico utilizado na UFRB, que encaminhará à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos para registro, junto com o histórico do discente.

Art. 108 Os Colegiados dos Cursos poderão promover a dispensa de componentes curriculares após apreciação do mérito da solicitação do discente.

§ 1º Deferida a solicitação, o Colegiado do Curso constituirá uma banca para avaliação de conhecimentos prévios do discente solicitante composta por, no mínimo, três (3) professores do(s) Centro(s) de Ensino responsáveis pelo oferecimento do componente curricular no qual foi solicitada dispensa.

§ 2º A banca constituída para avaliação dos conhecimentos do discente deverá encaminhar ao Colegiado do Curso o relatório contendo os resultados do processo.

§ 3º O Colegiado do Curso, após conhecimento e deliberação, encaminhará cópia do relatório à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos para que seja registrado no histórico escolar do discente o aproveitamento do componente curricular.

Art. 109 O discente participante de cursos, atividades e programas institucionais envolvendo as modalidades de pesquisa, ensino e extensão, poderá ter seus trabalhos convertidos em carga horária curricular, a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º Tendo em vista a viabilização do disposto no *caput* deste artigo, o discente deverá formalizar requerimento ao Colegiado de Curso, anexando o projeto e o respectivo plano de trabalho, o relatório dos trabalhos desenvolvidos e a respectiva avaliação pelo professor orientador, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFRB.

§ 2º A conversão em carga horária curricular, de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á para os componentes de natureza optativa e/ou eletiva e os critérios para dispensa deverão levar em conta a importância para o currículo profissional do discente, não podendo exceder a 102 horas de aproveitamento para cada modalidade.

§ 3º Os cursos e/ou atividades e programas, de que trata o *caput* deste Artigo, deverão estar devidamente aprovados pelo(s) Centro(s) de Ensino envolvido(s), com registro nos órgãos competentes.

§ 4º Para atividades específicas na modalidade de extensão, na solicitação para avaliação pelo Colegiado, deverão constar o certificado da atividade, o relatório contendo o tipo de atividade, os temas abordados, formas de avaliação, carga horária ou, apenas, o Programa de Atividades, tudo devidamente registrado.

Art. 110 Deferido o aproveitamento de estudos, a SURRAC deverá ser informada através do encaminhamento do processo a fim de efetuar o registro do mesmo no histórico escolar do discente.

Art. 111 A solicitação de aproveitamento de estudo obedecerá aos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES FORMATIVAS

SEÇÃO I

Do Estágio Curricular

Subseção I

Da Natureza dos Estágios

Art. 112 O estágio curricular nos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia é entendido como o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e que integra o itinerário formativo do discente previsto no projeto pedagógico do curso, constituindo-se em:

I - Atividade curricular, de base eminentemente pedagógica, que tem como objetivos:

- a)** promover a interdisciplinaridade;
- b)** proporcionar experiência acadêmico-profissional, orientada para a competência técnico-científica e para a atuação no mundo do trabalho dentro do contexto de relações sociais diagnosticadas e conhecidas;
- c)** oportunizar avaliação, reflexão e reestruturação dos currículos;
- d)** incentivar atividades, ao longo do processo formativo, que propiciem a articulação teoria-prática.

II - Atividade curricular de caráter integrador que visa promover:

a) parcerias com outras instituições e comunidades, tendo em vista garantir aos discentes o exercício da prática social aliada a atividades profissionalizantes;

b) vivência profissional, a partir de interações com o ambiente de trabalho.

Subseção II

Dos Estágios

Art. 113 - Os cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia oferecerão, como parte de suas estruturas curriculares, se assim estiver definido no Projeto Pedagógico do Curso, estágio supervisionado nas seguintes modalidades:

I - Estágio como atividade curricular obrigatória: a ser considerada pelos discentes como atividade a exigir prévia matrícula e respeito aos pré-requisitos estabelecidos nos currículos plenos em vigor;

II - Estágio curricular não obrigatório: desenvolvido como atividade opcional, podendo ser registrado no histórico escolar do discente como atividade complementar, desde quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

III - estágio como atividade curricular obrigatório e não obrigatório para discentes oriundos de instituição de ensino superior conveniada com a UFRB.

Art. 114 É compulsória a concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte no estágio não obrigatório, e facultativa no estágio obrigatório.

Art. 115 No caso de estágio curricular não obrigatório, o Colegiado do Curso deverá analisar o pedido do discente para julgar a sua pertinência com relação à formação profissional, as condições do campo para sua realização e as possibilidades de acompanhamento por parte do Colegiado.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de estágio remunerado em órgão da UFRB a discente que possua vínculo empregatício de qualquer natureza e/ou que seja beneficiado por qualquer modalidade de bolsa interna ou externa.

Art. 116 Qualquer modalidade de estágio na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia deverá atender aos seguintes requisitos:

I – constar no projeto pedagógico do curso como atividade curricular obrigatória, no caso de estágio obrigatório, ou previsto como atividade complementar, em se tratando de estágio não obrigatório;

II - ocorrer por intermédio de agentes de integração ou instituições que possuam convênio de estágio com a UFRB;

III – ser formalizado a partir da celebração do Termo de Compromisso entre o estagiário, a instituição concedente e o Coordenador de Curso;

IV – ser realizado sob orientação de docente da UFRB indicado, em caso de estágio obrigatório, pela Área de Conhecimento e, em estágios não obrigatórios, designado pelo Diretor do Centro de Ensino com base na indicação da Comissão de Estágio;

V – ser acompanhado por um Supervisor designado pela Instituição Concedente de Estágio;

VI – ter como instrumento de avaliação a apresentação de relatórios por parte do discente, a cada 06 (seis) meses, para apreciação do Orientador, que deve considerar em sua avaliação final as observações indicadas pelo Supervisor responsável pelo discente no Campo de Estágio.

Art. 117 O instrumento de convênio e o termo de compromisso deverão mencionar não só os aspectos legais, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as especificidades de cada curso.

Art. 118 O discente que estiver em exercício regular da atividade profissional poderá solicitar redução da carga horária de Estágio Curricular Obrigatório, desde que a

área de atuação profissional tenha relação direta com o Curso em que está matriculado na UFRB, e ainda:

I – obedeça aos critérios previstos na legislação específica da profissão e no Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso;

II - esteja exercendo a atividade profissional e concomitantemente matriculado em componente curricular de estágio;

III - apresente os documentos comprobatórios do vínculo empregatício exigidos pelo Colegiado do Curso;

IV – anexe à solicitação parecer, apreciado e aprovado pelo Colegiado do Curso, emitido pelo docente orientador de estágio sobre o aproveitamento de carga horária.

§ 1º Cabe ao Colegiado do Curso avaliar se a área de atuação indicada pelo discente está ou não relacionada de forma direta com o perfil profissional definido no Projeto Político Pedagógico do Curso.

§ 2º O discente que obtiver redução de carga horária de estágio, conforme consta no *caput* deste artigo, não estará dispensado da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, bem como da entrega de relatórios, apresentações, participação nas aulas teóricas e demais atividades definidas no programa curricular do componente de estágio.

Subseção III

Do Campo de Estágio

Art. 119 São considerados campos de estágio:

- a)** as pessoas jurídicas de direito privado;
- b)** os órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios; e
- c)** profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos Conselhos de fiscalização profissional, todos devidamente conveniados à UFRB.

Parágrafo único. Serão aceitos como campos de estágio associações, cooperativas, consórcios, ONGs, desde que legalmente constituídos, e ainda as próprias unidades de serviço da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 120 Os campos de estágio devem apresentar condições para:

- I - planejamento e execução conjunta das atividades de estágios;
- II - avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;
- III - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

Art. 121 Considerar-se-á, pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para estabelecer campo de estágio, a instituição/empresa que atenda a:

- I- existência, no quadro de pessoal da parte concedente do Estágio, de profissional com formação e experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, que atuará como Supervisor do estagiário durante o período integral de realização do estágio;
- II - existência de infra-estrutura material e de recursos humanos;
- III- aceitação das condições de orientação, acompanhamento e avaliação por parte da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- IV- anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- V- proposição dos termos de organização do estágio de modo a ser convertido em formulação legal e onde se resguarde, entre outros, a cobertura de seguro acidente;
- VI- lavratura do termo de compromisso de estágio, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso para realização de estágio poderá ser celebrado diretamente ou com intermediação de agentes de integração conveniados

com a UFRB. Neste caso, os agentes de integração deverão se submeter a este Regulamento e a Resolução CONAC 038/2011.

Subseção IV

Dos Convênios

Art. 122 É requisito obrigatório que as instituições e/ou empresas cedentes possuam convênios de estágios firmados com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme previsto no Estatuto e Regimento desta Universidade.

Parágrafo único. As instituições e/ou empresas indicadas devem atender às condições previstas neste Regulamento na Resolução CONAC 038/2011 e aos requisitos para formação acadêmico-profissional definidos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 123 Constituem-se instâncias responsáveis e os respectivos trâmites para o estabelecimento dos Convênios de Estágio:

I - os Colegiados de Curso indicam ao Núcleo de Apoio aos Estágios, em cada Centro de Ensino, através de Comunicação Interna, contatos de instituições e/ou empresas que possam servir de campos para realização de estágio, com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes do início do semestre letivo seguinte;

II - o Núcleo de Apoio aos Estágios:

a) estabelece contato com as instituições e/ou empresas indicadas pelos Colegiados de Curso, com vistas a obter o aceite formal para estabelecimento de convênio de estágio com a UFRB;

b) abre o processo no Sistema de Protocolo da Universidade solicitando o estabelecimento do Convênio;

c) encaminha o processo à Diretoria do Centro para conhecimento.

III A Diretoria do Centro encaminha o processo para a Pró-Reitoria de Planejamento / COOPC - Coordenadoria de Projetos e Convênios, dando continuidade aos procedimentos necessários para estabelecimento de Convênio; **IV** Caberá a COOPC – Coordenadoria de Projetos e Convênios:

- a)** constituir o instrumento de convênio;
- b)** encaminhar o instrumento para as devidas assinaturas;
- c)** proceder à publicação no Diário Oficial da União;
- d)** arquivar o processo e encaminhar cópias do instrumento de convênio firmado ao Núcleo de Apoio aos Estágios do Centro de Ensino interessado e ao Núcleo de Gestão de Estágios na Pró-reitoria de Graduação para o devido acompanhamento.

Parágrafo único. O prazo de validade para o instrumento de convênio firmado entre a Universidade e a instituição concedente do estágio será de (02) dois a (05) cinco anos, podendo ser revalidado.

Subseção V

Do Termo de Compromisso

Art. 124 É requisito obrigatório que as instituições e/ou empresas cedentes celebrem acordo através de Termo de Compromisso de estágio firmado entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

- a)** O Termo de Compromisso deve prever as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e ao calendário acadêmico.
- b)** A assinatura do Termo de Compromisso deve preceder o início das atividades de estágio

Art. 125 O Termo de Compromisso deverá contemplar não só os aspectos legais, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as especificidades de cada curso, contendo:

- I. dados de identificação das partes, incluindo cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- II. as responsabilidades de cada uma das partes;
- III. o objetivo e a definição da área do estágio;
- IV. plano e/ou projeto de estágio referente às atividades a serem executadas pelo discente com delimitação do período de vigência;
- V. jornada de atividades do estagiário com definição, se for o caso, do intervalo na jornada diária;
- VI. horário da realização das atividades de estágio;
- VII. vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII. motivos possíveis de rescisão;
- IX. previsão de concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- X. valor da bolsa, nos termos da legislação em vigor e do Art. 114 deste Regulamento;
- XI. valor do auxílio-transporte, nos termos da legislação em vigor;
- XII. concessão de benefícios, nos termos da legislação em vigor;
- XIII. número da apólice e a companhia de seguros.

Art. 126 Constituem-se instâncias responsáveis pelos trâmites dos Termos de Compromisso:

I - O Colegiado de Curso:

- a) encaminha ao Núcleo de Apoio aos Estágios ou setor equivalente nos Centros de Ensino os dados necessários para elaboração do Termo de Compromisso conforme formulário da Resolução CONAC 038/2011;
- b) assina o Termo de Compromisso como representante da UFRB.

II - a Área de Conhecimento indica o docente responsável pela orientação de estágio obrigatório.

III - a Comissão de Estágio do Centro de Ensino indica o docente responsável pela orientação do estágio não obrigatório a ser designado pelo Diretor do Centro de Ensino através de Ordem de Serviço.

IV - o Núcleo de Apoio aos Estágios ou setor equivalente nos Centros de Ensino:

a) elabora o instrumento para celebração do Termo de Compromisso e encaminha o instrumento para as devidas assinaturas.

b) arquiva cópia do Termo de Compromisso para os devidos acompanhamentos.

Parágrafo único. O prazo de validade para o Termo de Compromisso firmado entre a Universidade e a instituição concedente do estágio será de um ano podendo ser revalidado por igual período.

Subseção VI

Do Planejamento e da Programação dos Estágios

Art. 127 A programação dos estágios será elaborada pelo Colegiado do Curso e sistematizada pelas Comissões Orientadoras de Estágio de cada Centro de Ensino, até o último dia do semestre anterior, determinado pelo calendário acadêmico vigente.

Parágrafo único. Considerando a necessidade de ajustes para atender aos diferentes estágios, deverão constar na programação:

- a)** tipo de estágio;
- b)** exigências regulamentares (carga horária, termos de compromisso de estágio, etc.);
- c)** número de discentes;
- d)** áreas envolvidas;
- e)** campo de estágio e condição do convênio;

- f) período para realização;
- g) distribuição de turmas por docente.

Art. 128 Os orientadores de estágio terão definidas suas atribuições em normas específicas previstas no Regulamento de Estágio do Curso que se constitui instrumento que normatiza os estágios no âmbito dos cursos.

Parágrafo único. Os orientadores de estágio deverão submeter à homologação pelos Colegiados de Curso um plano de acompanhamento do estágio contendo: objetivos, conteúdos, metodologia, direitos e deveres dos estagiários e critérios de avaliação e modos de atribuição de menções.

Art. 129 Os Colegiados dos Cursos poderão prever estágio curricular durante o período de férias acadêmicas, desde que atendidos os requisitos na Lei de Estágio, os estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação específica dos estágios de cada curso.

Subseção VII

Da Orientação, Supervisão e Avaliação dos Estágios

Art. 130 A orientação e supervisão de estágios devem ser entendidas como assessoria dada ao discente por docentes e profissionais do campo de estágio, de forma a proporcionar ao estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática.

Art. 131 A orientação das atividades de estágio é considerada atividade de ensino, devendo constar nos Planos Individuais de Trabalho dos docentes envolvidos.

§ 1º A carga horária da orientação e supervisão de atividades de estágio será definida pelo Colegiado do Curso, em conformidade com os currículos plenos e planos didáticos a que se referem;

§ 2º Nos casos em que se fizer necessária composição de turmas, o número de estagiários, por classes, será definido pelos Centros de Ensino, respeitando-se as especificidades dos regulamentos de estágios dos cursos, de forma a salvaguardar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 132 Poderão ser orientadores de estágio os docentes da UFRB, respeitadas sua área de formação e experiência profissional de um lado, e de outro, profissional do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

§ 1º Os professores-orientadores compatibilizarão em normas específicas constantes do Regulamento de Estágio de cada Curso suas atribuições assim como o conteúdo dos estágios, das quais constarão: objetivos, conteúdo, metodologia, direitos e deveres dos estagiários e avaliação (critérios e modos de atribuição de menções), submetendo-as à homologação pelos colegiados de curso.

§ 2º Quando o estágio supervisionado for executado por professor não pertencente ao Centro de Ensino diretamente responsável por sua execução, a carga horária desse professor constará do plano do Centro de Ensino onde o professor tenha lotação, até que haja professor com lotação e exercício no Centro de Ensino responsável pela oferta do estágio supervisionado.

Art. 133 A orientação de atividades de estágio dar-se-á em conformidade com as seguintes modalidades:

I. **Orientação direta:** acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e/ou no campo de estágio;

II. **Orientação semidireta:** acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor-supervisor, que manterá

também contatos com o profissional responsável pelo(s) estagiário(s), além do complemento de entrevistas e reuniões com os discentes.

III. Orientação indireta: acompanhamento feito via relatórios ou visitas ocasionais aos campos de estágio onde se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.

Parágrafo único. A forma de orientação a ser adotada será detalhada no plano de estágio elaborado pelo docente orientador em conjunto com o discente e supervisor de campo, de modo a salvaguardar a especificidade do curso em cada situação de estágio.

Art. 134 Ao estabelecer o regime de trabalho de orientação deverá ser considerado para cada modalidade de acompanhamento:

- a) o número de estagiários a serem atendidos;
- b) o número de reuniões com os estagiários dentro e fora do calendário escolar;
- c) o número de visitas ao campo para contato com o supervisor da instituição campo de estágio;
- d) o número de campos de estágios envolvidos.

Art. 135 A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional interna e externa, cabendo aos Colegiados informar dados nos prazos estabelecidos, quando solicitado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A avaliação dos estágios deve prover informações e dados para a realimentação dos currículos plenos dos respectivos cursos, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pela UFRB.

Art. 136 A avaliação dos estagiários será feita pelo orientador, de forma sistemática e contínua, mediante a colaboração dos profissionais supervisores do campo

de estágio, assim como os resultados de auto-avaliação dos discentes e também, quando for o caso, com as opiniões dos membros da comunidade envolvidos no processo.

Parágrafo único. O discente será avaliado de acordo com as normas constantes do regulamento do estágio, homologado pelos Colegiados e aprovado pela Câmara de Graduação.

Subseção VIII

Da Administração dos estágios

Art. 137 A organização acadêmica dos estágios (obrigatórios e não obrigatórios), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia é de responsabilidade dos Colegiados e estará afeta aos docentes da área a ser desenvolvida no estágio e das Comissões Orientadoras de Estágio de cada Centro de Ensino.

Art. 138 A organização administrativa será responsabilidade do Núcleo de Apoio aos Estágios ou setor equivalente de cada Centro de Ensino e do Núcleo de Gestão de Estágios da PROGRAD, em nível institucional.

Parágrafo único. Os trâmites administrativos referentes à formalização dos estágios observarão os formulários anexos a Resolução CONAC nº038/2011.

Art. 139 Compete aos Colegiados de Curso:

I - Homologar regulamentação específica para os estágios obrigatórios e não obrigatórios do Curso;

II- Homologar os Termos de Compromisso de Estágio obrigatórios e não obrigatórios;

III - Encaminhar ao Núcleo de Apoio aos Estágios do Centro de Ensino, a cada semestre, a relação dos discentes que estão em atividade de estágio (obrigatório ou não) contendo os seguintes dados:

- a) dados pessoais dos discentes;
- b) instituição campo de estágio;
- c) período de vigência do Termo de Compromisso;
- d) nome do (s) docente(es) responsável(is) pelo acompanhamento das atividades de estágio;
- e) nome e contatos do supervisor responsável pelo acompanhamento das atividades no campo de estágio;

IV- Manter registros atualizados sobre estágio(s) no respectivo curso.

Art. 140 Cada Centro de Ensino contará com uma Comissão Orientadora de Estágio (COE) composta por docentes indicados pelos Colegiados dos cursos e referendados pelo Conselho Diretor, sendo garantida a indicação de um membro por Colegiado de curso.

§ 1º Os Colegiados indicarão seus representantes junto à Comissão Orientadora de Estágio, preferencialmente dentre seus docentes com experiência prévia em estágios supervisionados.

§ 2º Cada membro que compõe a Comissão Orientadora de Estágio terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º A carga horária dedicada pelos docentes às atividades da Comissão Orientadora de Estágio poderá ser computada no Plano Individual de Trabalho e computará pontos para progressão funcional.

Art. 141 Compete a Comissão Orientadora de Estágio:

I - Coordenar a política de estágio no âmbito do Centro de Ensino, tendo como base a legislação em vigor e os documentos institucionais que a normatizam;

II – Avaliar as atividades previstas nos planos de estágios (obrigatórios e não obrigatórios), de forma a garantir o cumprimento das diretrizes previstas na Lei de Estágio;

III – Manter contato com os Colegiados a fim de articular ações de acompanhamento e avaliação dos estágios junto aos cursos;

IV – Elaborar instrumentos de avaliação da política de estágio e o seu impacto na formação dos discentes;

V - Sistematizar a programação dos estágios do Centro de Ensino e enviá-la para o Núcleo de Gestão de Estágios da PROGRAD, até o último dia do semestre anterior, determinado pelo calendário acadêmico vigente.

Art. 142 Compete ao Núcleo de Apoio aos Estágios ou setor equivalente nos Centros de Ensinos:

I – Assessorar administrativamente às Comissões Orientadoras dos Estágios e aos Colegiados de Cursos exclusivamente em questões relacionadas aos estágios (obrigatórios e não obrigatórios);

II - Manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo;

III - Assegurar a socialização de informações relacionadas a estágios no Centro de Ensino;

IV - Contatar instituições concedentes de estágio quanto à celebração de convênios, encaminhando à direção do Centro de Ensino o aceite formal para estabelecimento de convênio de estágio com a UFRB;

IV - Desenvolver dinâmica de cadastramento de campos de estágio já existentes e de novos, de forma a agilizar os trâmites para estabelecimento de convênios;

V - Divulgar e orientar sobre procedimentos, rotinas e padrões documentais relativos aos estágios obrigatórios e não obrigatórios na UFRB;

VI- Apoiar as atividades de estágios, em estrita consonância com as políticas de estágio dos Colegiados dos cursos e da UFRB;

VII – Acompanhar o período de vigência dos Convênios de Estágio firmados junto às instituições concedentes encaminhando para a direção do Centro de Ensino, quando necessário, solicitação para renovação do instrumento;

VIII – Manter atualizado arquivo contendo relatório das atividades dos estagiários discentes da UFRB no qual deverá constar visto do orientador e do supervisor da parte concedente;

IX - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

X - Intermediar a comunicação entre os agentes de integração e/ou empresas cedentes e os Centros de Ensino, nos processos de encaminhamento de dados institucionais, frequência e condição de matrícula de discentes.

Art. 143 Compete ao Núcleo de Gestão de Estágios:

I - Articular, em parceria com os Centros de Ensino, a realização de atividades integradas, com vistas a incentivar a interdisciplinaridade e trocas de experiências, sobre estágio;

II – Promover, e incentivar a participação do corpo discente e docente em seminários, fóruns e outros eventos que tratem de temáticas relacionadas aos estágios;

III – Acompanhar a adequação dos estágios à legislação em vigor;

IV - Elaborar o Manual de Estágios da UFRB, atualizando-o sistematicamente;

V - Representar a Universidade junto às organizações do mundo do trabalho e onde lhe seja delegada tal representação;

VI - Coordenar e avaliar a política de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos cursos da UFRB;

VII - Propor à PROGRAD normas complementares e novos instrumentos de avaliação dos estágios visando à melhoria dos procedimentos.

Art. 144 A carga horária a ser cumprida pelo estagiário não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais e deverá guardar compatibilidade com o horário de funcionamento do curso.

Art. 145 Estarão cobertos pela Apólice de Seguros contra Acidentes Pessoais da UFRB:

I - discentes da UFRB que estiverem estagiando em órgão da UFRB;

II - discentes de outras instituições de Ensino que estiverem estagiando em órgão da UFRB;

III – discentes da UFRB que estiverem desenvolvendo Estágio Obrigatório em outra instituição.

Parágrafo Único. Os discentes da UFRB em desenvolvimento de estágio não obrigatório em outras instituições deverão ter assegurado em seu favor, nos termos de compromisso e do convênio celebrado com a instituição ou agentes de integração, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido.

Art. 146 Os Termos de Compromisso atuais terão sua vigência garantida até a data do vencimento, quando poderão ou não ser renovados, após avaliação por parte do Colegiado, na qual será garantida a participação dos discentes estagiários.

Art. 147 A duração do estágio, na mesma instituição concedente não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de discente com necessidades educacionais especiais, conforme legislação em vigor.

Art. 148 A Universidade exercerá as atividades de planejamento, orientação e avaliação dos estágios não obrigatórios, cabendo aos agentes de integração tão somente as funções administrativas e de ofertas de vagas de estágio, com base nos seus cadastros.

Art. 149 A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia poderá oferecer estágios curriculares para discentes de graduação da UFRB e para discentes do ensino superior, médio, técnico ou profissionalizante de outras instituições de ensino, regularmente matriculados, na forma deste Regulamento.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Subseção I

Dos Princípios Gerais

Art. 150 Atividades complementares são atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos de interesse para sua formação pessoal e profissional.

Parágrafo único. As atividades complementares serão desenvolvidas ao longo do curso com uma carga horária definida nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 151 As atividades complementares possuem o objetivo de ampliar o conhecimento dos discentes quanto à sua formação profissional, permitindo a sua diversificação e enriquecendo a formação oferecida na graduação, abrindo perspectivas nos contextos socioeconômico, técnico e cultural da área profissional escolhida, através da participação do corpo discente em tipos variados de eventos.

Art. 152 A escolha das atividades complementares dependerá da iniciativa e do dinamismo de cada discente, que deve buscar as atividades que mais lhe interessam participar.

Subseção II

Da Divulgação

Art. 153 - Caberá ao Colegiado de Curso a divulgação da regulamentação das atividades complementares quando do ingresso dos discentes.

Subseção III

Da Coordenação e Orientação

Art. 154 - Caberá ao colegiado de curso indicar um professor para orientação acadêmica no semestre de ingresso do discente no curso.

Parágrafo único. O discente ou orientador acadêmico poderá solicitar alteração do orientador ou orientando, respectivamente, no prazo máximo de até 2 (dois) anos após o ingresso no curso.

Art. 155 - Compete ao orientador acadêmico:

I- Cumprir e fazer cumprir o que lhe compete neste regulamento;

II- Orientar os discentes designados quanto à escolha e execução das atividades complementares;

III- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por seus orientandos, tendo como parâmetro o perfil do profissional que se deseja formar.

Art. 156 Nos processos de aproveitamento de estudos, o orientador acadêmico deverá informar o ano/semestre de equivalência do discente, bem como o fluxograma/plano de trabalho que deverá cumprir para fins de integralização curricular, sem o qual a Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos não poderá fazer o registro do aproveitamento.

Subseção IV

Da Responsabilidade do Discente

Art. 157 - Os discentes devem:

- I- Observar o regulamento das atividades complementares;
- II- Levar ao conhecimento do professor orientador as dúvidas ou questões que possam constituir problemas;
- III- Solicitar ao Colegiado de Curso a validação das Atividades Complementares, para efeito de integralização curricular.

Subseção V

Do Desenvolvimento e Avaliação

Art. 158 - As atividades complementares receberão uma pontuação conforme definido no projeto pedagógico do curso e normatizada pela Câmara de Graduação.

SEÇÃO III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 159 O trabalho de conclusão de curso, atividade curricular integrante dos currículos dos Cursos da UFRB, de caráter obrigatório, tem por objetivo proporcionar ao discente experiência em pesquisa necessária ao bom desempenho profissional.

Art. 160 O trabalho de conclusão de curso será elaborado, individualmente, sobre um problema relacionado a temáticas pertinentes ao curso realizado.

Art. 161 Os componentes curriculares, que criarão as condições para a elaboração do TCC, serão definidos no mapa curricular de cada curso, tendo os formatos adequados às especificidades de cada curso.

Art. 162 Para cursar os componentes curriculares que embasam a elaboração do TCC o discente deverá matricular-se e entregar, no Colegiado de Curso, formulário

específico, com a indicação e aceite do seu Orientador, no prazo estabelecido pelos Colegiados dos Cursos.

Art. 163 Os componentes curriculares que subsidiam a elaboração do trabalho de conclusão de curso compreenderão as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do trabalho com o envolvimento do professor orientador e regras de supervisão definidas no Projeto Político Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV

Da Integralização Curricular

Art. 164 Para integralizar o curso, o discente deve cumprir todos os pré-requisitos definidos no Projeto Político Pedagógico do Curso, incluindo todos os componentes curriculares obrigatórios, regularidade junto ao ENADE, cargas horárias de componentes optativos, atividades complementares, estágios e aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando for o caso.

Art. 165 É de responsabilidade do colegiado do curso acompanhar e orientar o discente quanto à integralização curricular.

Art. 166 No período determinado no calendário acadêmico, o Colegiado de Curso juntamente com o NUAAC enviarão à SURRAC processo conjunto contendo relatório de avaliação curricular e histórico dos discentes prováveis concluintes.

Art. 167 Caberá à SURRAC realizar a avaliação curricular final e deferir a “APTIDÃO A COLAR GRAU” aos discentes que integralizaram o currículo após lançamento das notas finais.

Art. 168 Nas solicitações de Antecipação de Colação de grau, os colegiados devem enviar à SURRAC os processos de avaliação curricular, confecção de diploma, formulário de atualização cadastral, cópias do RG e CPF, e “nada consta” da biblioteca setorial, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data requisitada para colação de grau, para procedimento descrito no Art. 169.

Art. 169 Nos processos de avaliação curricular para antecipação de colação de grau, além dos documentos descritos no *caput* do Art. 170, também será anexada justificativa para antecipação, quais sejam:

I - Nomeação em concurso público – a ser comprovada com a cópia do Diário Oficial ou ato de nomeação equivalente;

II - Contratação por empresa pública ou privada – a ser comprovada através do contrato de trabalho ou equivalente;

III - Aprovação em curso de pós-graduação – a ser comprovada através da apresentação dos editais de seleção e convocação.

Parágrafo único. Entende-se por colação de grau antecipada evento realizado após o encerramento do período letivo regular, em conformidade com o Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO V

Da Revalidação e do Registro de Diploma e de Certificado

Art. 170 A Universidade, através da Câmara de Ensino de Graduação, poderá revalidar e registrar diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, de acordo com a Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2002, da Câmara de Educação Superior do MEC, desde que haja na UFRB curso de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim.

Art. 171 Os currículos dos cursos correspondentes no Brasil ou, na ausência destes, os planos de cursos aprovados, assim como a compatibilidade da habilitação assegurada pelo diploma no país de origem com a habilitação pretendida, constituirão o parâmetro básico para o julgamento da equivalência.

Art. 172 O processo de revalidação e/ou registro de diploma ou certificado será protocolado na Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos, mediante requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia do diploma ou certificado a ser revalidado e/ou registrado;
- b) conteúdo programático dos componentes curriculares e bibliografia;
- c) documentos que comprovem a regularidade da instituição de origem e do curso realizado e que informem a duração e currículo deste;
- d) histórico escolar ou documento equivalente que especifique carga horária dos componentes curriculares;
- e) comprovante de residência;
- f) documento de comprovação de proficiência em Língua Portuguesa, para estrangeiros;
- g) prova do caráter presencial do curso;
- h) comprovante de recolhimento da taxa estabelecida para o pedido; e
- i) comprovação da habilitação profissional assegurada pelo diploma no país de origem.

§ 1º Todos os documentos do processo deverão estar autenticados pela respectiva autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados de tradução oficial, exceto os mencionados nas alíneas f e h, e se houver acordo cultural que dispense tal procedimento.

§ 2º Aos refugiados que não possam exhibir os documentos mencionados nas alíneas deste Art., será assegurado o suprimento de informações por meio de prova que permitam o estudo da equivalência.

§ 3º Os candidatos não residentes e não domiciliados no Estado da Bahia deverão comprovar a inexistência do seu curso em instituição(ões) de ensino superior apta(s) a proceder à revalidação no Estado em que são residentes.

Art. 173 Após verificação da documentação apresentada, a Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos encaminhará o processo à Câmara de Graduação.

Art. 174 A Câmara de Graduação designará uma Comissão, constituída de professores desta Instituição ou de outros estabelecimentos, que tenham a qualificação compatível com a área do conhecimento, a qual fará o julgamento da equivalência para efeito da revalidação.

§ 1º A equivalência entre os componentes curriculares, diplomas e certificados, para efeito de validação/revalidação, será entendida em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

§ 2º Ao julgar a equivalência, a Comissão de revalidação:

I - examinará:

a) os aspectos relacionados com a qualificação dada pelo curso aprovado no exterior e a sua correspondência com o título brasileiro, para efeito de verificação do valor idêntico ou equivalente dos diplomas universitários;

b) a documentação comprobatória dos estudos realizados no exterior, para que, delineado o espectro da área estudada, seja ele confrontado com o da área definida no currículo brasileiro;

II - poderá entrevistar o candidato e solicitar informações e/ou documentação complementares que, a seu critério, forem julgadas necessárias.

§ 3º Quando houver dúvidas em relação à equivalência entre os estudos realizados no exterior e os correspondentes nacionais, a Comissão de revalidação poderá propor que o candidato seja submetido a exames e provas, destinados à caracterização

dessa equivalência, prestados em língua portuguesa, que versarão, apenas, sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil.

§ 4º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para a revalidação, o candidato deverá realizar, na Universidade, estudos ou provas de conhecimentos complementares determinados pela Comissão, até o limite de dez por cento (10%) da carga horária total do curso na UFRB.

§ 5º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos, nos parágrafos anteriores, para os cursos brasileiros correspondentes.

§ 6º A Comissão elaborará relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação e registro pretendidos.

§ 7º O relatório da Comissão será encaminhado à Câmara de Graduação para deliberação final.

Art. 175 Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado ou registrado será apostilado e seu termo de apostilamento será assinado pelo Magnífico Reitor, devendo, subsequentemente, proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

Art. 176 Não serão revalidados nem reconhecidos, para quaisquer fins legais, diplomas de graduação obtidos através de cursos ministrados no Brasil e oferecidos por instituições estrangeiras, especialmente nas modalidades semipresencial ou à distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras, sem a devida autorização do Poder Público, nos termos estabelecidos pelo Art. 209, Incisos I e II, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 177 Entende-se por avaliação de aprendizagem o processo de apreciação do desempenho acadêmico dos discentes, com o objetivo de diagnóstico, acompanhamento e melhoria do processo ensino-aprendizagem, bem como com a finalidade de habilitar o discente em cada componente curricular, podendo-se considerar como naturezas do processo avaliativo:

I - avaliação processual – análise e reflexão das direções do plano de curso/atividades curriculares e do desenvolvimento do discente;

II - avaliação contínua – procedimento realizado ao longo do desenvolvimento do processo formativo;

III - avaliação credencial – resultado somativo e de valoração aferida pelos diferentes instrumentos utilizados.

Art. 178 A avaliação de aprendizagem far-se-á por período letivo, compreendendo:

I - a apuração da assiduidade às aulas, às atividades e aos trabalhos acadêmicos;

II - a atribuição de notas aos discentes em avaliações parciais através de trabalhos acadêmicos e no exame final quando for o caso.

Art. 179 Entende-se por assiduidade do discente a frequência às aulas teóricas e práticas, bem como às demais atividades exigidas em cada componente curricular.

Art. 180 Ao longo do período letivo deverão ser atribuídas a cada discente, no mínimo, duas notas parciais.

Art. 181 As avaliações de aprendizagem deverão ser realizadas por meio de estratégias variadas, de modo a atender aos objetivos e especificidades do componente curricular, bem como observar a heterogeneidade da classe.

§ 1º Os resultados do processo avaliativo parcial e final, quando houver, serão expressos sob a forma de notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero (0) a dez (10).

§ 2º A metodologia de avaliação da aprendizagem será definida pelo professor ou grupo de professores de cada componente curricular no respectivo plano de curso, aprovado pelo Colegiado(s) do(s) Curso(s) e encaminhado ao(s) Conselho Diretor do Centro de Ensino para homologação.

§ 3º Até o final da segunda semana letiva, a metodologia da avaliação da aprendizagem, explicitada no plano de curso, será divulgada aos discentes em sala de aula.

Art. 182 As avaliações parciais de aprendizagem são obrigatórias, conferindo-se nota zero (0) ao discente que não as fizer.

§ 1º O discente que faltar ou não executar trabalho acadêmico terá direito à segunda chamada, mediante requerimento ao Núcleo de Apoio Acadêmico do Centro de Ensino responsável pela oferta do componente curricular, até dois dias úteis após a sua realização, comprovando-se uma das seguintes situações:

I - direito assegurado por legislação específica;

II - motivo de saúde comprovado por atestado médico, constando o Código Internacional de Doenças (CID);

III - razão de força maior, a critério do professor responsável pelo componente curricular.

§ 2º A nota atribuída em segunda chamada substituirá a nota zero (0).

§ 3º A falta à segunda chamada implicará na manutenção automática e definitiva da nota zero (0).

§ 4º A avaliação da aprendizagem em segunda chamada será feita pelo próprio professor da turma, após deferimento do pedido, em horário combinado com o discente, com, pelo menos, três (3) dias de antecedência, consistindo na execução de trabalhos equivalentes àqueles aplicados na primeira chamada.

Art. 183 O exame final constará de prova escrita e/ou prática e/ou oral e/ou execução de um trabalho, versando sobre assunto da matéria lecionada no período.

§ 1º O exame de que trata o *caput* deste Art. deverá realizar-se no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º Não caberá segunda chamada no exame final.

Art. 184 A nota final do discente, em cada componente curricular, será determinada pela média aritmética ponderada dos dois valores seguintes:

I - média aritmética simples, sem aproximação, dos valores das notas obtidas pelo discente nas avaliações parciais de aprendizagem, com peso seis (6);

II - nota obtida no exame final, com peso quatro (4).

§ 1º A nota final correspondente ao valor obtido de acordo com os incisos I e II deste Art. será expressa sob a forma de números inteiros ou fracionários, até uma casa decimal, numa escala de zero (0) a dez (10).

§ 2º Será dispensado do exame final, salvo se o requerer dentro das vinte e quatro (24) horas que precedem o exame, o discente que, durante as avaliações parciais da aprendizagem, houver alcançado média mínima igual ou superior a sete (7), sem aproximação, média esta que corresponderá à nota final.

Art. 185 Será considerado inabilitado ou reprovado, em cada componente curricular, o discente que alternativa ou cumulativamente:

I - deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às demais atividades acadêmicas de cada componente curricular, ficando, conseqüentemente, vedada a realização das avaliações subseqüentes ao discente que tenha faltado mais de 25% da carga horária do componente curricular, não havendo, em qualquer hipótese abono de faltas, inclusive discentes na modalidade à distância;

II - não obtiver nota igual ou superior a três vírgula cinco (3,5) resultante da média das avaliações parciais de cada componente curricular, ficando conseqüentemente vedada a prestação do exame final;

III - não obtiver nota final igual ou superior a cinco (5), sem aproximação, resultante da média das avaliações parciais e do exame final de cada componente curricular.

Art. 186 Os trabalhos acadêmicos aos quais sejam atribuídas notas, para fins de aprovação ou reprovação dos discentes, deverão figurar no plano de curso do componente curricular, respeitados os dias e horários destinados ao ensino do mesmo.

§ 1º O resultado das avaliações parciais deverá ser divulgado ao discente antes da realização da avaliação seguinte com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência, excluindo a segunda chamada. No caso do exame final, o prazo fica reduzido para 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Os trabalhos acadêmicos referidos no *caput* deste Art. deverão ser devolvidos e comentados pelo professor, em sala de aula, após a divulgação das notas, eliminando as dúvidas por parte dos discentes.

Art. 187 O exame final poderá ter sua nota reavaliada em primeira instância pelo professor que a atribuiu e em segunda instância por uma banca examinadora composta

por três (3) docentes, mediante solicitação escrita e fundamentada pelo discente, se a encaminhar até cinco (5) dias úteis após o dia da divulgação do resultado, ao Núcleo de Apoio Acadêmico do Centro de Ensino responsável pelo componente curricular, instância definitiva.

Parágrafo único. Para discentes na modalidade à distância a reavaliação será realizada em única instância pelo professor formador do curso que a atribuiu e pelo o coordenador do curso, mediante solicitação escrita e fundamentada pelo discente, se encaminhar ao pólo de Apoio Presencial de oferta do curso em até (8) dias úteis após o dia da divulgação do resultado, instância definitiva.

Art. 188 As avaliações finais serão arquivadas no Núcleo de Apoio Acadêmico do Centro de Ensino para efeito de fiscalização e atendimento aos recursos.

SEÇÃO I

Das Normas de combate ao Plágio na produção de Trabalhos Acadêmico-Científicos ou Artísticos

Art. 189 Entende-se como plágio o ato de assinar ou apresentar, parcial ou integralmente, trabalhos acadêmico-científicos ou artísticos de outrem como sendo de sua autoria sem a devida referência bibliográfica, ou ainda, utilização não autorizada, violando direitos autorais, nos termos da Lei nº 9.610, de 19/02/1998.

§ 1º As citações de conteúdos retirados de fontes de pesquisa devem seguir as normas vigentes da ABNT.

Art. 190 A identificação do plágio pode ser feita pelo docente por meio de softwares e/ou ferramentas de buscas de similaridades na internet e em banco de dados.

Art. 191 Em caso de identificação de plágio em trabalho acadêmico-científico ou artístico caberá:

I - Constituição de processo, pelo docente que identificou o plágio, junto à direção do Centro de Ensino ao qual o componente curricular está vinculado, contendo:

a) o trabalho plagiado apresentado pelo(s) discente(s) com destaque no conteúdo plagiado;

b) cópia do trabalho original que foi plagiado.

II - Avaliação do processo por uma comissão designada, em ordem de serviço, pela direção do Centro de Ensino que deverá, num prazo máximo de quinze (15) dias, apreciar os documentos constantes no processo e emitir parecer conclusivo.

Art. 192 A constatação do plágio acarretará em:

a) atribuição de nota zero ao(s) discente(s) que o tenha apresentado.

b) sanções previstas no Art. 151 do Regimento Interno da UFRB.

CAPÍTULO VII

Dos Exercícios Domiciliares

Art. 193 Os exercícios domiciliares são exercícios atribuídos ao discente, para serem feitos durante seu afastamento, de forma a compensar suas ausências às aulas.

Parágrafo único. Ficam excluídos do regime de exercícios domiciliares os componentes curriculares de natureza prática, o TCC e o Estágio Supervisionado, sendo passíveis de trancamento.

Art. 194 Esses exercícios não se trata de um sistema de compensação ou abono de faltas cometidas pelos discentes durante o ano letivo, por motivo de enfermidades crônicas ou agudas e ou gestação, e, sim, o estabelecimento de um trato extraordinário às situações descritas.

Art. 195 Os exercícios domiciliares podem ser concedidos, mediante solicitação

do discente, desde que a situação do discente seja devidamente comprovada por atestado e/ou relatório médico, e nos seguintes casos, a:

I – aluna, em estado de gravidez;

II – aluna, enquanto amamentar, e a;

III – discente em condições de merecer tratamento excepcional.

Parágrafo único. São considerados passíveis de tratamento excepcional os discentes para os quais se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares.

Art. 196 Não há acumulação de direitos e vantagens de um regime para o outro, visto que eles são excludentes, ou seja, o discente estará ou no regime regular ou no regime de exercícios domiciliares.

Art. 197 A discente em condição de tratamento excepcional e/ou em estado de gravidez a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei número 1.044 de 21 de outubro de 1969 e pela Lei 6.202 de 17 de abril de 1975.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado e/ou relatório médico com o CID (Código Internacional de Doenças) a ser apresentado ao NUAAC por meio de requerimento.

Art. 198 O cadastramento de turmas é de responsabilidade do Núcleo de Gestão de Atividade de Ensino de cada Centro, que deverá implantá-lo no sistema de registro e controle acadêmico, dentro do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

Art. 199 Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado e/ou relatório médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado aos discentes enquadrados

no inciso I do Artigo 197 o direito à prestação dos exames finais.

Art. 200 O deferimento ou indeferimento das solicitações de exercício domiciliar será de responsabilidade do Colegiado de Curso e deverá ser encaminhado ao Núcleo de Apoio Acadêmico para informar ao discente o parecer do Colegiado.

Art. 201 Os trabalhos e exercícios domiciliares serão encaminhados, ao discente, preferencialmente, via Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA). Em caso de avaliação presencial (provas) para a conclusão da componente, o (a) discente deverá ser avaliado em no máximo 10 dias após o término do afastamento referente ao Exercício Domiciliar, cabendo ao professor do componente o auxílio, informação e agendamento das avaliações que serão realizadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202 Todos os discente dos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia estarão submetidos às exigências e determinações do Regimento Geral da UFRB e deste Regulamento.

Art. 203 Os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes serão expedidos pelo Núcleo de Apoio Acadêmico de cada Centro de Ensino no que for pertinente e, em última instância, pela Superintendência de Regulação e Registro Acadêmico.

Art. 204 Todos os requerimentos de que trata este Regulamento deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído nos Núcleos Acadêmicos do Centro de Ensino.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

Art. 205 Não serão reconhecidas as cargas horárias correspondentes ao(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) pelos discentes que não estejam devidamente registrados pela Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos, não existindo a categoria de discente ouvinte.

Art. 206 A UFRB, baseada nos Artigos 6º, 7º e 8º da Portaria 255 de 20/12/1990 do MEC, fará a eliminação de documentos impressos complementares dos processos individuais e os referentes aos atos escolares, mantendo o registro computadorizado e/ou microfilmado após o desligamento dos discentes.

Art. 207 É de competência do Centro de Ensino determinar o docente, o espaço físico, horário e a quantidade de vagas concedidas, bem como garantir a reserva desta para o curso, turno, calouros, modalidade e habilitação ou ênfase que as solicitou.

Art. 208 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 209 Este Regulamento entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2013, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 23 de maio de 2012

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico